

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 3.618, DE 3 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:  
 Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, um crédito de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.  
 Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Código: 08

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 91

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2	DESPESAS CORRENTES ... Despesas de Custeio ... Serviços de Terceiros ... Outros Serviços de Terceiros ...	8.000.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 60.11.00.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2	DESPESAS CORRENTES ... Despesas de Custeio ... Serviços de Terceiros ... Outros Serviços de Terceiros ...	8.000.000	8.000.000	8.000.000	8.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente suplementação destina-se ao programa de reformas de estabelecimentos pertencentes à rede oficial de ensino.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 3.009 de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ORÇANOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	2.a Quota	3.a Quota
08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Administração Direta 08.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa ...	8.000.000	3.200.000	4.800.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 3 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda,

Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.619, DE 3 DE MAIO DE 1974

Coloca à disposição da Fundação Paulista de Promoção Social do Menor os servidores abrangidos pelo § 2.º, do artigo 14 da Lei n. 185, de 12 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam à disposição da Fundação Paulista de Promoção Social do Menor, nos termos do § 2.º, do artigo 14 da Lei n. 185, de 12 de dezembro de 1973, a partir do dia 8 de maio de 1974 e pelo prazo de um ano, os servidores que, na data da publicação deste decreto, estejam em exercício nos órgãos da Secretaria da Promoção Social incumbidos, especificamente, do atendimento ao menor

Parágrafo Único — A critério do Presidente da Fundação e no curso do prazo acima estabelecido, ficam cessados, a partir da data do ofício de sua apresentação à Secretaria da Promoção Social, os efeitos deste decreto, com relação aos servidores considerados dispensáveis.

Artigo 2.º — A Secretaria da Promoção Social, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste decreto, expedirá a relação dos servidores abrangidos pelo artigo 1.º, contendo nome; registro geral; cargo ou função, com os respectivos vencimentos ou salários; local de exercício; esclarecimentos sobre o gozo, ou não, de férias no ano em curso; e outros dados sobre a situação funcional dos servidores, que entenda convenientes para o cumprimento deste decreto.

Parágrafo Único — A Fundação Paulista de Promoção Social do Menor expedirá, no primeiro dia útil de cada mês o atestado ou boletim de frequência dos servidores constantes da relação referida neste artigo, encaminhando-o, na Capital, à Secretaria da Promoção Social e, no Interior, às Unidades da Secretaria da Fazenda, respectivas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1974.

LAUDO NATEL  
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça  
 Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 1974  
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.620, DE 3 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre alteração do Decreto n. 52.968, de 7 de julho de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescidos ao artigo 17 do Decreto n. 52.968, de 7 de julho de 1972, os seguintes parágrafos:

§ 1.º — Será paga ao Presidente e aos membros da Comissão Especial de Readaptação, por sessão a que comparecerem, até o limite de 9 (nove) reuniões mensais, gratificação a ser arbitrada nos termos do Decreto-lei n. 152, de 18 de setembro de 1969.

§ 2.º — A Comissão Especial de Readaptação será composta, ainda, de um Secretário, cujas funções serão discriminadas no Regimento Interno.

§ 3.º — O Secretário, previsto no parágrafo anterior, fará jus a uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da atribuída aos integrantes da Comissão Especial de Readaptação, por sessão a que comparecer, até o limite de 9 (nove) reuniões mensais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 1974.  
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.621, DE 3 DE MAIO DE 1974

Dispõe sobre exclusão de materiais usados e doados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam excluídos do Decreto número 2.180, de 17 de agosto de 1973, os materiais abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria da Promoção Social — Departamento de Orientação Técnica — (Proc. CAM-818-72), conforme processo GG-1.752-73:

- Um (1) fichário de aço com duas gavetas, medindo 13,5 x 11 cm — PI SSE — 225;
- Um (1) fichário de aço com duas gavetas, medindo 36,5 x 16,5 cm — PI SPS — 508;
- Duas (2) mesas de madeira, comuns, PI SPS — 485 e 1.125;
- Duas (2) cadeiras de madeira com braços, giratórias, PI SPS 584 e 1.017.

Artigo 2.º — Ficam excluídos do Decreto 3.610, de 26 de abril de 1974, os materiais constantes de folhas número 22 (Proc. CAM-493-73), pertencentes ao patrimônio da Secretaria do Trabalho e Administração — Departamento de Administração de Pessoal do Estado, conforme GG-798-74.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social  
 Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração  
 Henri Couri Aida, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 1974.  
 Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.